



PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CLP – Comissão Processante de Licitação da Prefeitura Municipal de Redenção, em 28.05.2019, solicitou a este Controle Interno, análise e parecer sobre o **Processo Licitatório nº 053/2019–Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019** – que tem como **objeto** a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA FROTA DAS MOTOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades previstas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis, destaco:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

Deste modo, cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e o não informar sobre tais ilícitos ao Tribunal de Contas Municipal, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo. Vale também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao(s) Gestores responsáveis.

II – DA ANÁLISE

A presente modalidade adotada pela administração encontra-se fundamentada na Lei 10.520/02 e subsidiariamente lei 8.666/93. Porém, caso haja contrariedade entre as normas aplica-se as da primeira, em atenção ao princípio da especialização da norma.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos necessários à elaboração do certame.

Verificou-se que foram seguidas as etapas normativas pertinentes ao processo em tela. Processo não numerado.

III – CONCLUSÃO

O responsável pelo Controle Interno do Município de Redenção-Pará DECLARA para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, nos termos do *artigo 11, da RESOLUÇÃO nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014*, que, após análise dos atos procedimentais da Comissão de Licitação, referente processo em tela, o qual teve como vencedores a(s) empresa(s), DOMINGUES E SANPAIO LTDA. Que não foram detectadas irregularidades, salvo melhor juízo, e que o procedimento realizado está revestido das formalidades legais, naquilo que foi apresentado.

Deste modo, optamos pela REGULARIDADE do processo de contratação.

É o parecer,

Redenção-Pá, 30 de maio de 2019.

Sergio Tavares
Controlador Interno Municipal
Decreto 070/2017